



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

RAYSSA SOUZA CABRAL

ORIENTADOR: PROF.: DR JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

GOIÂNIA-GO

2021

RAYSSA SOUZA CABRAL

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e
Relações Internacionais, Curso de Direito, da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás
(PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Dr. José Querino Tavares Neto

GOIÂNIA-GO

2021

RAYSSA SOUZA CABRAL

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Data da Defesa: 10 de junho de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. José Querino Tavares Neto

Nota

Examinadora. Convidada: Prof. Eufrosina Saraiva Silva

Nota

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Rayssa Souza Cabral ¹

O tráfico de pessoas é uma questão complexa e profundamente preocupante que reflete tanto a natureza da globalização quanto a evolução do discurso e da prática dos direitos humanos. Nos últimos anos e com frequência e intensidade em crescimento observou-se um movimento mais efetivo da comunidade internacional e governantes preocupados a violação dos direitos humanos. O objetivo desse trabalho é estudar o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, observando qual a forma de enfrentamento para o combate ao tráfico, quais os organismos internacionais combatem o tráfico de mulheres, e como se comporta a literatura diante dessas práticas. Assim, para que se pudesse alcançar os objetivos da pesquisa, foi realizada uma análise cienciométrica na área de tráfico de mulheres, a fim de verificar quais são e foram as principais tendências de pesquisa ao longo dos anos. A busca foi realizada abrangendo os períodos entre janeiro de 2010 a dezembro de 2021 utilizando a base de dados bibliográfica na plataforma CAPES para resumos de artigos indexados publicados em periódicos, totalizando 287 artigos encontrados. Ao final observou-se que os artigos publicados sobre tráfico de mulheres utilizam prioritariamente abordagem qualitativa sendo composto por estudos bibliográficos e documentais. Contudo, a pesquisa compreendeu que embora exista avanços em leis de enfrentamento, há uma notável falta de dados quantitativos sobre as práticas reais de tráfico.

Palavras-chave: Tráfico de mulheres. Legislação. Exploração. Protocolo. Ilegal

INTERNATIONAL TRAFFICKING OF WOMEN FOR SEXUAL EXPLOITATION PURPOSES

ABSTRACT

Human trafficking is a complex and deeply troubling issue that reflects both the nature of globalization and the evolution of human rights discourse and practice. In recent years and with increasing frequency and intensity, a more effective movement of the international community and governments concerned about human rights violations been observed. The objective of this work is to study the international trafficking in women for the purpose of sexual exploitation, observing which the ways to combat trafficking are. Which international organizations combat the trafficking in women, and how the literature behaves when faced with these practices. Thus, in order to achieve the research objectives, a scientometric analysis carried out in the area of trafficking in women, in order to verify which are and were the main research trends over the years. The search

¹ Qualificação do autor.

carried out covering the periods from January 2010 to December 2021 using the bibliographic database on the CAPES platform for abstracts of indexed articles published in periodicals, totaling 287 articles found. At the end, it observed that the articles published about trafficking in women use a qualitative approach, consisting of bibliographic and documental studies. However, the research understood that although there are advances in laws against trafficking, there is a notable lack of quantitative and qualitative data on the actual practices of trafficking.

Keywords: Trafficking in women. Legislation. Exploitation. Protocol. Illegal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I - TRÁFICO DE MULHERES	10
1.2 TIPIFICAÇÃO	12
1.2 O PERFIL DA PESSOA TRAFICADA	14
CAPÍTULO II - ENFRENTAMENTO AO TRAFICO DE MULHERES.....	16
2.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....	16
2.2 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL	18
CAPÍTULO III - ANÁLISE CIENCIOMETRICA SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	21
3.1 ABORDAGEM SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL.....	21
3.2 ANÁLISE DE PERIÓDICOS PUBLICADOS COM O TERMO “TRÁFICO DE MULHERES” NO PERÍODO DE 2010 A 2020.	22
CONCLUSÃO.....	26
REFERÊNCIAS	27

INTRODUÇÃO

O tráfico humano é um problema global que afeta pessoas de todas as idades. Trata-se de um crime grave que fere a violação dos direitos humanos. Todos os anos, milhares de homens, mulheres e crianças são expostos ao tráfico de pessoas, em seus próprios países e no exterior.

Entretanto é importante salientar que apesar de ser comumente relacionado aos países subdesenvolvidos, observa-se que o tráfico está presente também em países desenvolvidos, como o caso dos EUA. Ou seja, todos os países são afetados pelo tráfico, seja como país de origem, trânsito ou destino das vítimas.

De acordo com Rainicheski (2012, p.164) o tráfico internacional de humanos está ligado ao avanço tecnológico, ou seja, a facilidade que hoje existe em comunicar-se independentemente da posição geográfica, e menciona também que a desigualdade como fator que contribui para o aumento de casos.

Corroborando, Silva e Guimaraes (Apud. BONJOVANI, 2018, p.110), menciona que cerca de 60% das pessoas traficadas atualmente são mulheres, uma vez que os traficantes tiram proveito de suas frágeis situações econômica e social, prometendo-lhes altos ganhos para sustentarem a si mesmas e suas famílias.

Em 2019, o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas realizado pela Organização das nações unidas (ONU) trouxe que a exploração sexual representa 59% dos casos de tráfico humano. No Brasil existem 241 rotas do tráfico nacional e internacional da exploração sexual de mulheres e adolescentes.

No ordenamento jurídico brasileiro, o crime de tráfico de pessoa está disposto no artigo 1º da lei 13.344/2016 que trouxe uma maior harmonização com o modelo de legislação internacional.

O tráfico de pessoas é um crime contra a humanidade, assim como uma séria ameaça à saúde e segurança no mundo. Nesse contexto, uma pesquisa cienciométrica sobre o tráfico de mulheres para exploração sexual, contribui para a imperiosa discussão sobre a dignidade da pessoa humana e vulnerabilidade da mulher. Esse tipo de pesquisa pode auxiliar para identificar sobre o volume, tendências de pesquisa e palavras-chave neste campo. Assim como, contribuem com a gestão da informação e do conhecimento, fornecendo referências para avaliação da comunicação científica.

O objetivo da presente pesquisa é estudar o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual, observando qual a forma de enfrentamento para o combate ao

tráfico, quais os organismos internacionais combatem o tráfico de mulheres, e como se comporta a literatura diante dessas praticas?

Trata-se de um estudo bibliográfico e exploratório, por meio do emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no seu tratamento, por meio de técnicas estatísticas, as quais transformam em números os dados para serem classificados e analisados

Para a elaboração, do capítulo da monografia um intitulado como Tráfico de mulheres, apresentará o contexto histórico, conceitos e espécies de sobre o tráfico humano, a abordagem doutrinária foi realizada com base em obras da literatura jurídica bem como em artigos da internet, devidamente referenciados. Para a elaboração do contexto histórico, foram relacionadas as obras de NUCCI (2015) PEARSON (2006) e JESUS (2003).

Para o capítulo II será apresentada a abordagem do enfrentamento do tráfico humano no contexto jurídico, apresentando as principais Leis brasileiras e internacionais. Para tanto, a abordagem realizada tem como base as obras de BRASIL (2012), VIEIRA; CHARF (2016) e CUNHA; PINTO (2017).

Por fim, no capítulo III será abordado a cienciometria, do tráfico de mulheres no campo jurídico. Para quantificar os estudos já produzidos sobre o tema, e com isso comprovar que existe um aumento substancial de produções que abordam a temática. Entre os principais autores que nortearam o capítulo, tem-se; CHAPULA (1998); ARAUJO (2007); VANTIN (2011).

A cienciometria consiste na prática de técnicas numéricas analíticas para compreender a ciência da ciência. E tem avançando desde a década de 80, ganhando espaço diante de distintos métodos científicos e de pesquisa específica (SILVA; BIANCHI, 2001).

Segundo Vanti (2011, p.5-31), a cienciometria como um novo campo da ciência, a princípio foi dominada por técnicos da área de informação, posteriormente acabou por atrair outras pessoas especialistas de diversos campos de conhecimento, tendo como foco o estudo a sua própria área de conhecimento. As abordagens cienciométrica, informétrica e bibliométrica podem ser apresentadas por meio dos resultados que adquirem, são fundamentadas na noção de que a essência da pesquisa científica é a produção de conhecimento e que a literatura é um componente desse conhecimento.

CAPÍTULO I -TRÁFICO DE MULHERES

Para entender melhor essa temática, faz-se necessário uma perspectiva histórica do Tráfico de pessoas. De forma lícita, a história relata a prática da escravatura como um exemplo de tráfico humano (REIS, 2013, p.22).

Nessa seção apresenta o conhecimento sobre a literatura básica que se refere ao assunto abordado, tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. Com base neste marco teórico serão apresentados conceitos, espécies, contexto teórico.

1.1 Histórico do tráfico de pessoas no Brasil

De acordo com Rodrigues (2012) a origem do tráfico de pessoas está atrelada a época da escravatura. Embora os escravos sempre tenham sido vítimas da exploração física e sexual, a discussão quanto ao tráfico de pessoas no sentido de exploração tem uma história muito recente.

Para Kappaun (2011), o fim da escravidão e o começo da urbanização nas sociedades trouxe características negativas do sistema capitalista ocidental. Para o autor, um dos pontos mais cruéis é a coisificação² do ser humano. Nessa época, mulheres brancas foram transformadas em produto de exportação. De acordo com Rodrigues (2012 p.54) embora a exploração sexual já existia houve uma nova caracterização e cita “a medida que o capitalismo e a expansão europeia haviam redesenhado o mundo e a vida urbana, promovendo a internacionalização dos mercados e a expansão dos prazeres”.

O tráfico de seres humanos para fins sexuais foi inicialmente reconhecido legalmente pelo termo 'escravidão branca. Compreende como escravidão branca a aquisição por uso de força, engano ou drogas - de uma mulher branca contra sua vontade para a prostituição (PEREIRA, 2005).

Esse termo foi utilizado também para diferenciar, entre prostituição voluntária e involuntária. Segundo Bandeira (2014) houve uma ideia difundida entre a sociedade da época que toda mulher que praticava a prostituição era vítima e precisava ser amparada.

² Oriunda da expressão *Verdinglichung* é uma forma de designar o tratamento de um ser humano consciente em livro com mero objeto ou coisa, limitando sua consciência ou liberdade (Mendes, 2011).

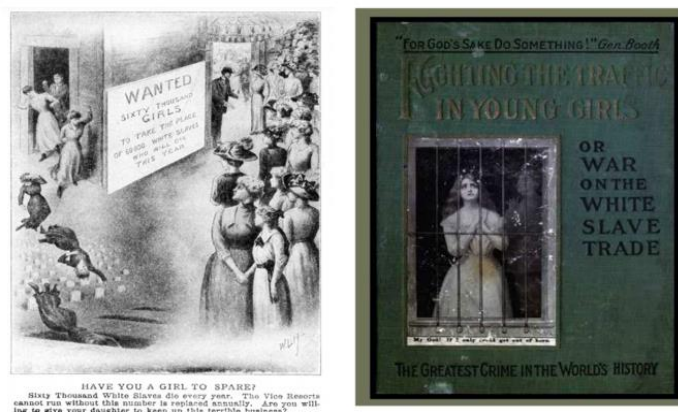


Figura 1 - Representação das Escravas Brancas – 1911 (BANDEIRA, 2014)

Logo, várias campanhas traziam em seu bojo a figura da escrava branca como sendo uma menina que era vendida pelos pais, ou até mesmo atraída para a sociedade. Entretanto, é válido ressaltar que feministas como Emma Goldman expunham que as mulheres eram vítimas pelo contexto socioeconômico e não pela inocência.

Supor que as pesquisas recentes sobre o tráfico de escravas brancas (e, diga-se de passagem, pesquisas muito superficiais) tenham descoberto algo de novo, é, para dizer o mínimo, fútil. A prostituição tem sido, e é, um mal bastante espalhado, e, não obstante, os humanos têm continuado a seguir adiante, inteiramente indiferentes aos sofrimentos e aflições das vítimas da prostituição. De fato, tão indiferente quanto os humanos têm sido em relação ao nosso sistema industrial, ou em relação à prostituição econômica. (GOLDMAN, 1910, p.248 apud BANDEIRA 2014)

Toda a repercussão da época resultou em diversas conferências para debater o assunto. Na Europa, a escravidão branca foi discutida em uma conferência organizada em Paris em 1895, e seguido por conferências com a mesma finalidade em Londres e Budapeste em 1899. Em 1904, um Acordo Internacional para a Supressão do “White Slave Traffic” (Liga das Nações 1920) foi assinado em Paris. Nesse acordo visava garantir que mulheres e meninas fossem protegidas contra o tráfico criminoso conhecido como “Tráfego de Escravos Brancos”. (ARY, 2009).

A Inglaterra foi o primeiro país a instituir essa conduta de tráfico como um crime, por meio do *Criminal Law Amendment Act*, publicado em 1885, que significa “Ato de emenda ao direito penal” (tradução nossa), onde o tráfico de pessoas foi mencionado como o crime de natureza internacional (ALENCAR, 2007).

No ano de 1950 foi aprovada a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, ratificada no Brasil por meio do Decreto nº 46.891 de 1959 trouxe grande influência para o Código Penal. De acordo com Ladeia e Vieira (2016) esse instrumento foi de grande importância tendo em vista que trazia em seu preâmbulo a valorização da dignidade da pessoa humana, família e a comunidade.

Na atualidade, temas relacionados ao tráfico de pessoas, incorporando o tráfico de mulheres, tem ligação com três assuntos específicos: o crime organizado transnacional, à migração ilegal e à marginalização das mulheres vítimas do tráfico.

1.2 TIPIFICAÇÃO

De acordo com Rainichski (2012, p.164) o tráfico internacional de humanos está ligado ao avanço tecnológico, ou seja, a facilidade que hoje existe em comunicar-se independentemente da posição geográfica, e menciona também que a desigualdade como fator que contribui para o aumento de casos.

O tráfico internacional de seres humanos é uma prática que viola os direitos humanos, utilizado para alimentar redes internacionais de exploração sexual, tráfico de órgãos, adoção ilegal e trabalho forçado. Tal fenômeno está ligado à globalização, desigualdade social, questão ética e de gênero (DAMÁSIO, 2003 p.19 apud RAINICHESKI, 2012 p. 164).

Corroborando, Kappaun (2011, p. 3) também menciona como fator a desigualdade social e menciona:

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, por exemplo, envolve desde questões ligadas às migrações internacionais a questões ligadas à indústria do turismo sexual. Da migrante que se vê compelida a deixar o seu próprio país, em busca de melhores oportunidades, ao cliente que paga para usufruir de alguns momentos de prazer ao lado de uma prostituta, diversas atividades estão envolvidas no que se procura classificar como tráfico de pessoas.

O tráfico de pessoas era tipificado no Código Penal de 1940 no artigo 231 e 231-A, era restrito aos casos de exploração sexual. Diante de vários acordos internacionais no qual o Brasil faz parte, o legislador compreendeu que era necessário ampliar e incluir outros tipos de exploração.

No Código Penal há três situações em que a saída de pessoas do território nacional, ou a entrada nele, estão tipificadas. A Lei 11.106/2005 passou a tipificar o que antes era

tido como tráfico de mulheres para duas modalidades: Tráfico interno de pessoas e Tráfico Internacional de pessoas contendo o seguinte texto: Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa

Compreende nesse caso que ao mencionar a palavra “promover” abrange o dar causa, a execução, a iniciativa, auxiliar ou facilitar. Esse auxílio pode ser por meio de dinheiro, documentos, passaporte, compra de roupas ou utensílios de viagens, etc (MIRABETE, 1999).

A prática da prostituição não configura crime, embora seja moralmente questionável. Só irá configurar crime se de fato, afetar direitos de terceiros, ou seja, explorar a prostituição alheia. Baseando-se nesse entendimento, uma mulher que exercer a prostituição em outro país não pratica crime, embora a pessoa que subsidiá-la no que tange ao auxílio de passagens ou qualquer tipo de ajuda financeira e sabendo a finalidade, pratica crime de tráfico.

No código penal art.207 observa-se outra situação em que pode caracterizar trafico, que é o Aliciamento para o Fim de Emigração. Nesses casos, refere-se ao recrutamento de trabalhadores mediante a fraude, e cita: “aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional” (BRASIL, 1940).

Atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro, o crime de tráfico de pessoa está disposto no artigo 1º da lei 13.344/2016 que trouxe uma maior harmonização com o modelo de legislação internacional, o artigo 149 (BRASIL, 2016) cita:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I – Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II – Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV – Adoção ilegal; ou
- V – Exploração sexual

Observa-se que essa mudança foi fundamental para trazer maior rigidez sobre o tráfico internacional de pessoas. Cunha e Pinto (2017) esclarece que anterior a lei, proteção era insuficiente, pois o comércio de pessoas tem um espectro bem maior, abrangendo outros tipos de exploração, que não a sexual.

1.2 O PERFIL DA PESSOA TRAFICADA

Ao analisar os textos internacionais escritos com vista no combate ao tráfico de pessoas, percebe-se que o crime incide na maior parte sobre mulheres e crianças. De acordo Rodrigues (2018) a vítima do tráfico internacional de seres humanos é quase em sua totalidade do sexo feminino.

As vítimas do sexo feminino são mais propensas a serem traficadas através de um ponto oficial de controle de fronteira do que as vítimas do sexo masculino: entre todas as mulheres da amostra, os pontos oficiais de controle de fronteira são usados em 84% dos casos, enquanto o mesmo número para homens é de 73%.

Quanto à faixa etária, concluiu-se que é objeto de tráfico pessoas entre 18 e 30 anos, com maior incidência na faixa etária dos 18 aos 20 anos. Em relação ao estado civil, a vítima é, geralmente, solteira, tendo em vista que são mais vulneráveis, uma vez que não se vinculam a empecilhos provenientes dos relacionamentos afetivos (BARSOSA, 2009).

As principais causas da exploração contra as mulheres são: ausência de oportunidade de emprego, discriminação de gênero, instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito, violência doméstica, entre muitas outras causas (SILVA; 2010).

Corroborando, Kappaun (2011, p. 3) também menciona como fator a desigualdade social e menciona:

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, por exemplo, envolve desde questões ligadas às migrações internacionais a questões ligadas à indústria do turismo sexual. Da migrante que se vê compelida a deixar o seu próprio país, em busca de melhores oportunidades, ao cliente que paga para usufruir de alguns momentos de prazer ao lado de uma prostituta, diversas atividades estão envolvidas no que se procura classificar como tráfico de pessoas.

De acordo com a Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF) “As maiores vítimas do tráfico internacional de seres humanos são as adolescentes e mulheres adultas solteiras ou separadas judicialmente, entre 15 e 25 anos, assim, com disponibilidade para deixar o país”. As mulheres, para os traficantes, são mais fáceis por conta da submissão e da fácil manipulação por meio de mentiras e de ameaças.

De acordo com Ki-moon (2014) o perfil das pessoas aliciadas pode ser classificando como sendo: “mulheres e crianças vulneráveis que foram levadas

enganosamente a uma vida de sofrimento. Elas são exploradas sexualmente e forçadas a trabalhar em condições análogas à escravidão”.

O CTDC (*Couter Trafficking Data Collaborative*) – Colaboração de Dados de Contador de Tráfico é o primeiro site global de dados sobre tráfico de pessoas, com todos os dados distribuídos por organizações de todo mundo, juntamente com a ONU e OIM (site ONU BRASIL acesso em 16/10/2019).

CAPÍTULO II - ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES

Neste capítulo foi abordado as principais ações do Brasil e demais países no que tange ao enfrentamento ao tráfico de mulheres. A pesquisa buscou relacionar as estratégias de prevenção e intervenção relacionadas ao tráfico de mulheres. Compreende-se que essas ações permitem novas reflexões para a promoção de políticas públicas e concomitantemente fornece suportes para ação cotidiana dos diversos órgãos e profissionais que lidam com a matéria em nosso país, seja na prevenção e repressão ao tráfico humano, seja no acolhimento às vítimas.

2.1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No Código Penal Republicano de 1890 já era percebido uma preocupação no que se refere ao tráfico de seres humanos, sendo aparado no capítulo correspondente aos crimes de lenocínio. Sendo previsto também na Consolidação das Leis Penais de 1932, no qual sistematizou sobre os delitos de lenocínio. Observa-se também que o tráfico de mulheres foi disciplinado no Código Penal de 1940 denominado “Do Lenocínio e do Tráfico de Mulheres”. Essa previsão vigorou até a aprovação da Lei nº 11.106/2005, quando o tráfico de mulheres passou a ser chamado tráfico internacional de pessoas (RODRIGUES, 2010).

Em 2016 foi editada a Lei nº 13.344 que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de apoio as vítimas. Na lei supracitada é mencionado a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. (BRASIL, 2018).

No art. 1º menciona sobre tráfico de pessoas cometido no território nacional, contra vítima de origem nacional ou internacional. Em seu parágrafo único menciona a forma de enfrentamento ao tráfico de pessoas por meio da repressão e prevenção sendo utilizado nesses casos políticas públicas e atenção devida as vítimas de tráfico.

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá aos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - promoção E garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência;
- IV - Não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;

- V - Transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- VI - Atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;
- VII - proteção integral da criança e do adolescente.

A Lei 13.344/16, dispõe o tratado de direitos humanos, é dividida em 3 eixos, prevenção, repressão e assistência à vítima. As diretrizes e princípios pontuados na respectiva Lei aborda diversas garantias como o respeito à dignidade da pessoa humana, promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos, não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, proteção integral da criança e do adolescente etc.

Em relação a garantia de políticas públicas observa-se uma preocupação em garantir uma maior proteção à vítima, brasileira ou estrangeira, com assistência jurídica, social, de saúde e de trabalho e emprego, estendendo também à família conforme redação dada ao art. 18-A: “Conceder-se-á residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial (BRASIL,1980).

A lei já existia em tratado internacional, sendo combatido pelo Protocolo Adicional à Convenção da ONU contra o Crime Organizado relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, ratificado pelo Brasil e promulgado pelo Decreto 5.017/04. Todavia, em que pese o compromisso assumido pelo Brasil na órbita internacional, o tráfico de pessoas era reprimido criminalmente pelo ordenamento jurídico nacional apenas em sua forma de exploração sexual, por meio de crimes hospedados no próprio Código Penal (arts. 231 e 231-A do CP).

De acordo com o art. 149-A do CP, configura tráfico de pessoas aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Trata-se de tipo misto alternativo, crime de ação múltipla que pode ser praticado mediante a prática de qualquer das condutas. Há atos que denotam permanência, tais como transportar e alojar, casos em que a consumação se prolonga no tempo. É um crime bicomum, não existindo condição especial do agente ou da vítima.

2.2 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Protocolo de Palermo – promulgado pelo Decreto nº 5.017, de 12/03/2004, é um instrumento legal internacional que fala sobre o tráfico de pessoas, protegendo mulheres e crianças. Embora tenha sido elaborado em 2000, entrou em vigor no ano 2003 e apenas em 2004 foi aprovado no Brasil através do Decreto nº 5.017 de 12/03/2004, que promulgou o Protocolo, oficialmente conhecido como “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”.

A primeira tentativa de definir a terminologia “tráfico de pessoas” foi inscrita no Protocolo de Palermo:

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (PROTOLO DE PALERMO, 2000).

Protocolo adicional a convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transacional relativo a prevenção, repreensão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças

I. Disposições Gerais

Artigo 1

Relação com a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional

1. O presente Protocolo completa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e será interpretado em conjunto com a Convenção.
2. As disposições da Convenção aplicar-se-ão *mutatis mutandis* ao presente Protocolo, salvo se no mesmo se dispuser o contrário.
3. As infrações estabelecidas em conformidade com o Artigo 5 do presente Protocolo serão consideradas como infrações estabelecidas em conformidade com a Convenção.

Artigo 2

Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes:

- a) prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;
- b) proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

A definição do Protocolo incentiva um amplo entendimento do tráfico envolvendo três elementos-chave: primeiro, uma série de atividades distintas envolvidas no movimento de pessoas; segundo, uma descrição dos mecanismos que envolvem coerção e / ou abuso de poder; e terceiro, o uso do primeiro e do segundo fatores para fins de "exploração".

Em relação aos padrões mundiais sobre o tráfico de pessoas, os países da América Latina são fonte de migrantes para os Estados Unidos e Canadá, entretanto também existe os casos de tráfico regional (entre os países latinos) e o interno (dentro de cada país).

Nos Estados Unidos a tutela legal do tráfico de pessoas se dá por meio do *Victims of Trafficking and Violence Protection Act*, de 2000 – TVPA, além do Protocolo de Palermo. Segundo a legislação norte-americana, a referida lei tem a capacidade de autorizar proteções para imigrantes sem documentos que são vítimas de formas graves de tráfico e violência. Existem três componentes principais da TVPA - Proteção, Processamento e Prevenção. A TVPA fornece proteção às vítimas de tráfico e estabeleceu o visto que permite a residência temporária nos Estados Unidos e um caminho para a cidadania dos Estados Unidos. Ele expande os crimes e penalidades disponíveis para agentes federais que perseguem traficantes e aprimora os esforços internacionais dos Estados Unidos para prevenir o tráfico (CARDOSO, 2014).

Um ponto de destaque refere-se ao Relatório sobre o Tráfico de Pessoas, elaborado anualmente no País – TIP Report. Trata-se de uma ferramenta diplomática do governo dos EUA para engajar governos estrangeiros no tráfico de pessoas. Segundo o Relatório, os Estados Unidos aparecem como país de origem, trânsito e especialmente destino de pessoas traficadas (RODRIGUES, 2010)

A Argentina possui uma norma específica para dispor sobre o tráfico de pessoas, que, apesar de promulgada sob o amparo do Protocolo de Palermo, recebe diversas considerações. Trata-se da Lei n. 26.364/2008 – *Prevención y sanción de la trata de personas y asistencia a sus víctimas*, que além de trazer disposições próprias, altera o art. 145 do Código Penal argentino, integrante do capítulo referente aos delitos contra a liberdade individual. (VARELA, 2015).

A Europa, em especial a centro-ocidental, tem grande preocupação com o tráfico de pessoas, tendo em vista que é conhecido como o destino para a exploração sexual e a

prostituição de pessoas traficadas. De acordo com Relatório da Convenção do Conselho da Europa sobre a Luta contra o Tráfico de Seres Humanos considera o tráfico de pessoas uma violação dos direitos humanos e uma ofensa à dignidade e à integridade do ser humano. Em maio de 2014, o governo francês adotou um plano de ação nacional contra o tráfico de pessoas com três prioridades: a proteção das vítimas, o desmantelamento de redes vinculadas ao tráfico e a implementação de uma política pública de pleno direito nesta matéria.

CAPÍTULO III - ANÁLISE CIENCIOMÉTRICA SOBRE O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O levantamento dos dados deste artigo teve como fonte primária o portal eletrônico da base de dados bibliográfica CAPES abrangendo o período entre janeiro de 2010 a dezembro de 2021.

O Portal de Periódicos pertence a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, que tem como missão promover a pesquisa e pós-graduação *Stricto sensu* no Brasil.

Trata-se de uma biblioteca virtual que reúne e disponibiliza as instituições de ensino e pesquisa no Brasil o melhor da produção científica internacional. Em sua base, possui um acervo de mais de 45 mil títulos com texto completo, 130 bases referenciais, 12 bases dedicadas exclusivamente a patentes, além de livros, enciclopédias e obras de referência, normas técnicas, estatísticas e conteúdo audiovisual (CAPES, 2020).

3.1 ABORDAGEM SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Foram encontrados um total 912 artigos publicados no período entre 2010 a 2020, utilizando como título da busca a palavra “tráfico de mulheres”, e ao incluir a palavra-chave “tráfico sexual” tem-se 287 artigos indexados. Os resultados obtidos por meio dessa primeira filtragem, mostra um vasto interesse em produções científicas no campo do tráfico de mulheres.

Na figura 2 é apresentado a distribuição destes artigos classificados como de acesso livre e artigos em outras categorias (majoritariamente artigos em periódicos pagos ou acesso restrito a instituições em convênio com bases de dados bibliográficos).

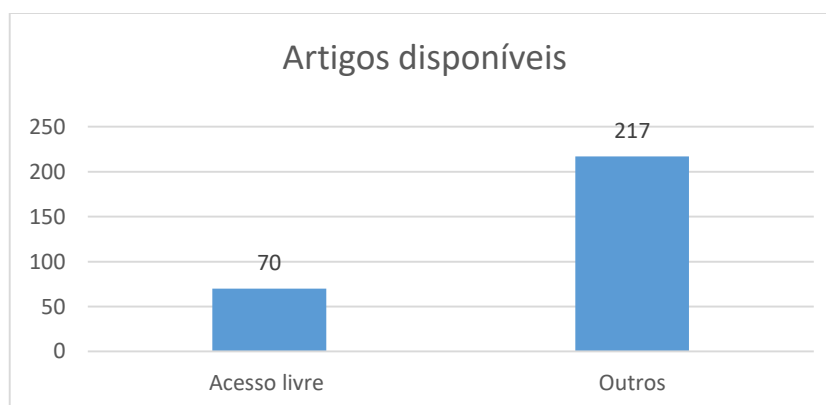


Figura 2. Distribuição do número de artigos publicados por tipo de periódico entre os anos de 2010 a 2020 encontrados na base de dados CAPES.

3.2 ANÁLISE DE PERIÓDICOS PUBLICADOS COM O TERMO “TRÁFICO DE MULHERES” NO PERÍODO DE 2010 A 2020.

A tabela 1 apresenta a análise de revistas onde foram encontrados os artigos publicados que utilizaram o termo “Tráfico de mulheres” no período de 2010 de 2020. Os primeiros do ranking são: Estudos feministas (163); Ciência e Saúde coletiva (158); Revistas Direito Práxis (98). A primeira inserida tem como foco em para o estudo das questões de gênero, a segunda apresenta investigações e suas reflexões sobre a área de saúde coletiva, a terceira cobre Teoria e Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica e Filosofia Política, bem como de pesquisas interdisciplinares fundadas em metodologias e abordagens de caráter crítico.

Tabela 1. Análise de periódicos publicados com o termo “Tráfico de mulheres” e Exploração sexual no período de 2010 de 2020.

Periódicos	N
Revista Estudo Feministas(25)	54
Ciência & saúde coletiva(15)	39
Estudos feministas(31)	38
Revista Direito e Práxis(14)	25
Caderno CRH(2)	20
Ciência & Saúde Coletiva(14)	20
Direito e Práxis(20)	20
Revista Artêmis(14)	18
Almanaque Abril(12)	15
Em Pauta(8)	8
Revista Katálysis(6)	7
Revista Brasileira de Ciências Sociais(4)	6
Revista de Movimentos Sociais e Conflitos(4)	6
Interface - Comunicação, Saúde, Educação(4)	4
Psicologia: Teoria e Pesquisa(2)	3
Somas	283

Fonte: (DADOS CAPES, 2021)

Considerando o total de periódicos encontrados e sua distribuição pelas principais revistas, pode-se observar um domínio de publicações nas revistas voltadas a área da saúde e do Direito.

Em relação a evolução da distribuição de artigos publicados entre os anos de 2010 a 2020 encontrados na base de dados CAPES, a figura 3 apresenta um grande salto de publicações no ano de 2018. Mesmo ano em que foi aprovado o decreto nº 9.440 que traz a manutenção dos sistemas de recepção de denúncias de situações de tráfico de pessoas, com duração de 2018 a 2022. O que demonstra o interesse dos pesquisadores por este

campo. Importante observar que a curva no geral, durante os intervalos analisados, apresenta uma tendência de aumento no número de publicações.

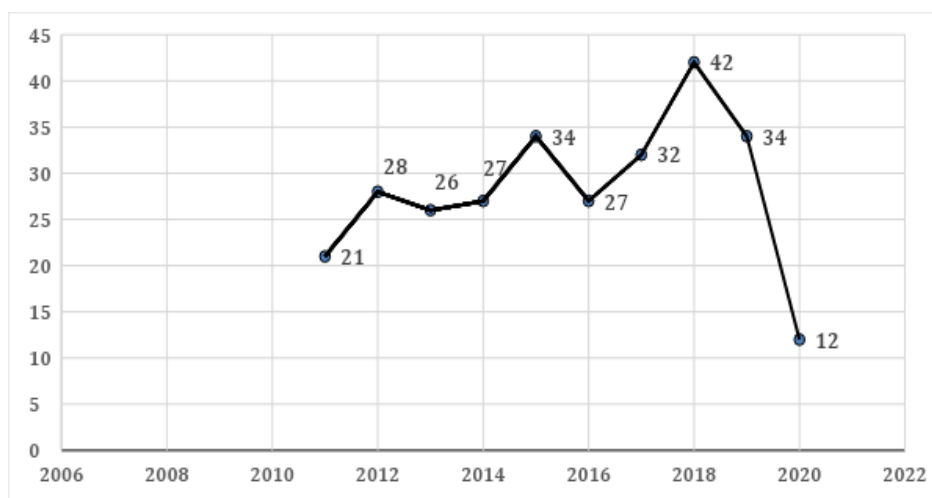


Figura 3. Evolução da distribuição de artigos publicados sobre tráfico de mulheres entre os anos de 2010 a 2020 encontrados na base de dados. (DADOS CAPES, 2021)

A próxima análise realizada foi com relação aos primeiros autores com mais de 2 artigos publicados no período entre 2010 a 2020 na base de dados CAPES. Em destaque as duas primeiras posições estão as autoras Souza Edinilsa Ramos cuja linha de pesquisa está relacionado a violência doméstica, feminicídio e tráfico de pessoas. A segunda autora Stela Nazaerth Meneghel aborda também temas relacionados femicídios, crimes de gênero, e direitos sexuais. (Figura 4)

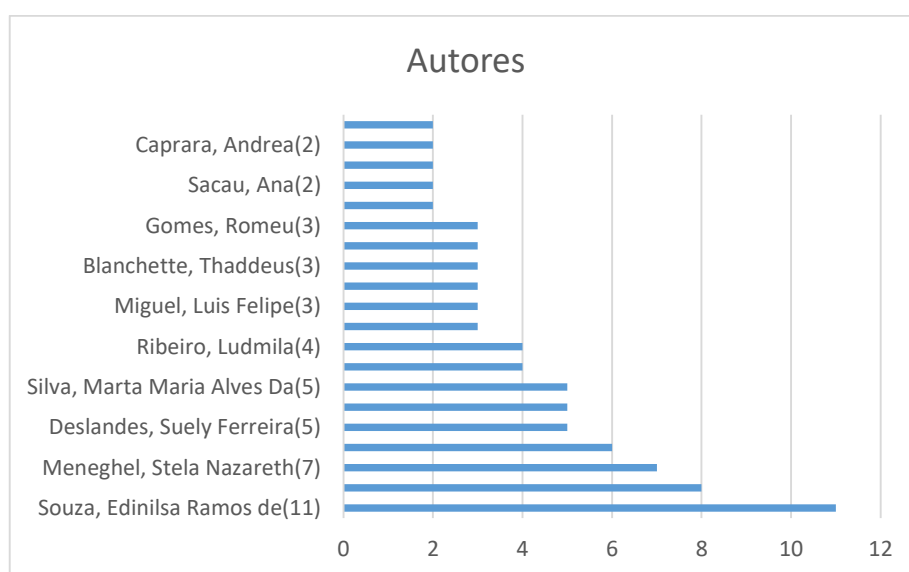


Figura 4. Ranking dos 20 primeiros autores com mais de 2 artigos publicados no período entre 2010 a 2020 na base de dados CAPES.

É importante ressaltar que o número de publicações de um autor não representa necessariamente o fator de impacto do mesmo. O fator de impacto baseia-se no índice de citações, o qual não foi coletado nesta pesquisa. Ainda assim, os autores que mais publicam em um campo de conhecimento são representativos, especialmente quando se trata de artigos científicos publicados em bases de dados internacionais com critérios rígidos de aceite.

Em relação a distribuição da porcentagem de artigos publicados por idioma, pode-se verificar a distribuição e predominância da quantidade de publicações em artigos no idioma inglês e português, que correspondendo a 83% das publicações encontradas no CAPES, seguidos no idioma, Espanhol com 15% e Alemão e Frances com 2%. Essa fator pode ser influenciado devido as taxas de citações serem maiores quando o artigo é publicado em inglês do que quando publicado em de línguas nativas (Figura 5).

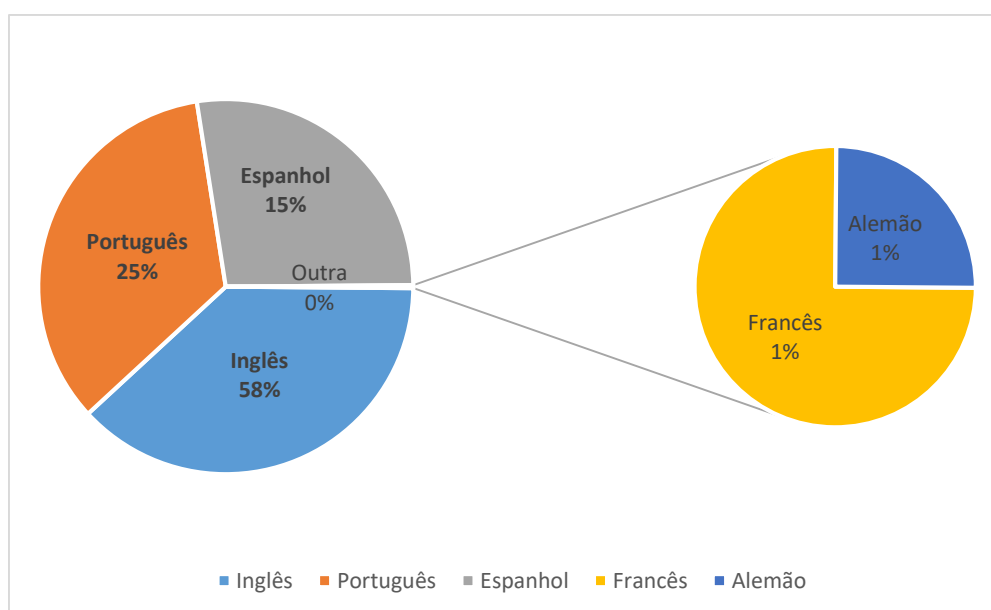


Figura 5. Distribuição da porcentagem de artigos publicados por idioma

A predominância em inglês, pode estar relacionado com o número de artigos publicados, tendo em vista que o maior número de publicações sobre tráfico de mulheres no período analisado foram: Estados unidos (127), Canada (22), Brasil (21) e Austrália (17)

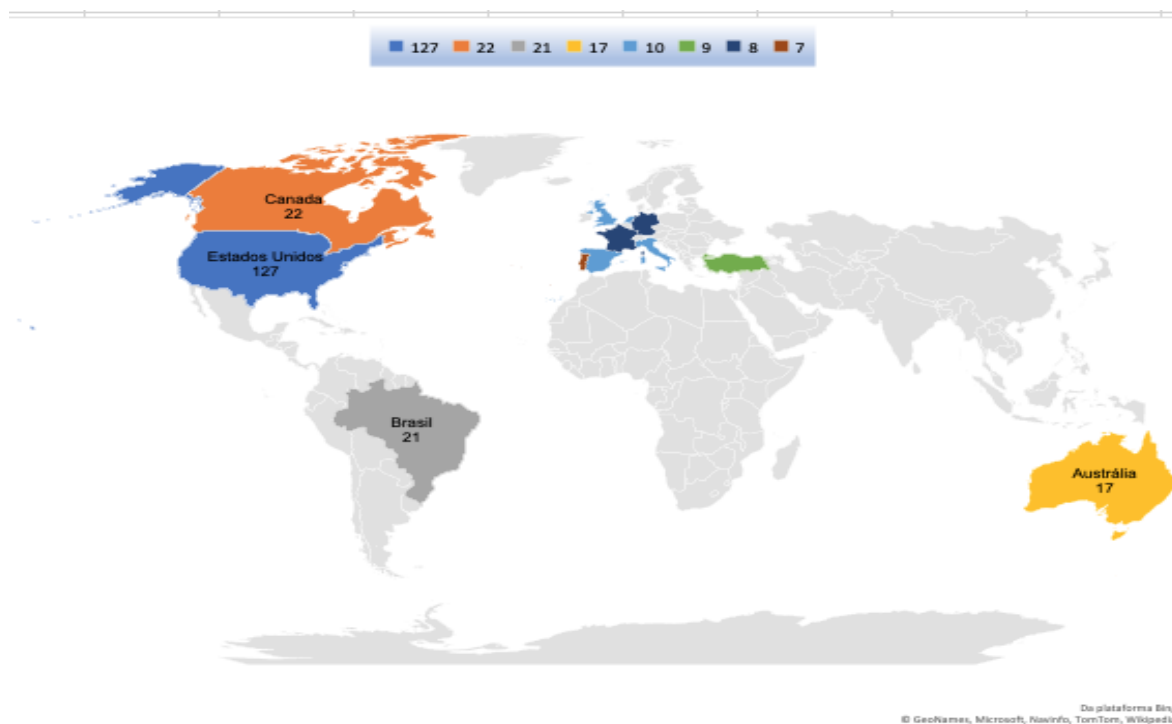


Figura 6. Taxa por país de artigos publicados no período entre 2011 a maio de 2020 na base de dados Capes

Como observado na figura 6, o Brasil novamente apresenta uma produção relevante no tema, posicionado em terceiro lugar comparado com o resto do mundo. No entanto, os Estados Unidos ainda exercem uma liderança significativa em publicações.

CONCLUSÃO

Este artigo buscou realizar uma análise cienciométrica no estudo relacionado ao tráfico de mulheres tendo como base a produção científica em artigos de periódicos, publicados entre 2011 a 2020, extraídos da base de dados CAPES.

A partir dos resultados apresentados se pode observar que existe uma quantidade significativa de publicações no Brasil, o país conta com diversas revistas e universidades que se dedicam a pesquisar esse tema, como por exemplo Revista Estudos Feministas, Ciência & saúde coletiva e revista Direito e Práxis.

Em relação aos autores, a Souza Edinilsa Ramos é uma das autoras que mais produzem pesquisa dentro deste campo, fazendo assim que o número de artigos encontrados dentro do período pesquisado tivesse esse resultado.

Durante a seleção de artigos, não foi encontrado nenhum artigo com abordagem quantitativa referente ao tráfico de mulheres. Assim, compreendeu-se que existe uma falta de dados quantitativos sobre as práticas reais de tráfico.

Nota-se que a globalização promete grandes avanços para a humanidade, ao mesmo tempo que apresenta desafio significativo relacionado ao aumento da desigualdade social e econômica e questões relacionadas de justiça. Nesse contexto, o estudo observou que grande parte das vítimas de tráfico é de origem humilde, que busca em países como Estados Unidos, Canadá e México melhor qualidade de vida.

Compreende-se que tráfico é um desafio significativo aos direitos humanos e uma das primeiras questões a definir a defesa emergente para o novo milênio. É necessário que haja uma mobilização da comunidade internacional, principalmente em países que são o destino da maioria dessas mulheres, para que se tenha medidas eficazes para proteger as vítimas deste crime que fere a dignidade da pessoa humana.

Para futuras pesquisas sugere-se um estudo cienciométrica longitudinal para que possa analisar com maior profundidade o avanço da literatura a luz das medidas governamentais.

REFERÊNCIAS

AHANGUERA, Uni **Manual de Elaboração de conclusão de curso**. Goiás: Uni Anhanguera.2017. Disponível em <http://www.anhanguera.edu.br/wp-content/uploads/2015/Manual-TCC-2017.pdf>

ARAÚJO, Tânia Bacelar. Ensaio Sobre o Desenvolvimento Brasileiro: heranças e urgências. RJ: Revan; FASE, 2000.

ARY, Thalita Carneiro. O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e a rota Brasil-Europa. 2009. 158 f., il. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) -Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: Informações e documentação: referencia: elaboração Rio de Janeiro 2002.

BALBINO, Vanessa Alves Nery. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. 2017. 79 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal Fluminense, Macaé, 2017.

BANDEIRA, Regina. Audiência judicial ajuda mulheres a vencer o medo de agressores. Conselho Nacional de Justiça-CNJ. Brasília, 2017. Disponível em Acesso em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85066-audiencia-judicial-ajuda-mulheres-a-vencer-o-medo-de-agressores>. Acesso em 02.05.2021

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Especial 2 Crimes Contra a Pessoa**. 14ª edição revista, ampliada e atualizada. Editora Saraiva, São Paulo/2013.

BOCCATO, Vera Regina Casari. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo**, São Paulo, v. 18 , n. 3, p.265-274, dez 2006.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal- Parte Especial arts. 1º a 120**, 23ª edição 2019. Editora Saraiva. São Paulo.

CARDOSO, Arisa Ribas. **Uma leitura do protocolo de palermo sobre tráfico de pessoas à luz do direito internacional dos refugiados**. 2014. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina. 258p.

CUNHA, Leonardo Carneiro da; MACEDO, Lucas Buril de; ATAIDE JR, Jaldemiro Rodrigues de. Editora JusPodivm. 2015.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Tráfico de Pessoas – Lei 13.344/2016 comentada por artigos. Salvador: Editora Juspodivm. 2017.

CYNARA, Ansyse e colab. **Tráfico internacional de mulheres e seu enfrentamento no âmbito nacional e internacional 1.** [S.l.]: , [S.d.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/pesquisa/trafico-internacional-de-mulheres-e-seu-enfrentamento-no-ambito-nacional-e-internacional>.

DE ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre. **Tráfico de seres humanos no Brasil: aspectos sociojurídicos—o caso do Ceará.** 2007.

DENZIN, Norman K., LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens.** Porto Alegre: Bookman, Artmed, 2006.

DIAS, Claudia Sérvulo da Cunha. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** Brasília: OIT, 2005.

DONATO, Elton José. **Revista Síntese-Direito Penal e Processo Penal.** Porto Alegre: Síntese, v1, n1, abril/maio, 2000

GIL, ANTÔNIO Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2007.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças : Brasil : aspectos regionais e nacionais.** São Paulo : Saraiva, 2003.

KAPPAUN, A. Tráfico de mulheres, feminismo e relações internacionais: uma abordagem histórica. In: ENCONTRO NACIONAL ABRI: Governança Global e Novos Atores, 3., 2011, São Paulo. Anais... São Paulo: ABRI, 2011. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=msc0000000122011000100004&script=sci_arttext>. Acesso em: 02.05.2021.

LADEIA, Ansyse Cynara Teixeira. **Tráfico internacional de mulheres e seu enfrentamento no âmbito nacional e internacional.** 2016. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade Ruy Barbosa, Salvador, 2016.

Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Lei de Tráfico Interno e Internacional de Pessoas e Sobre Medidas de Atenção às Vítimas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm>. Acesso em 30 de dezembro de 2016.

MACIAS-CHAPULA, Cesar A. O papel da informetria e da cienciometria e sua perspectiva nacional e internacional. **Ciência da informação**, v. 27, n. 2, p. nd-nd, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública.** Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. **Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração.** Catalão: UFG, 2011. 72 p.: il. Manual (pós-graduação) – Universidade Federal de Goiás, 2011.

ONU. UN.GIFT - Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas. 2003. Disponível em: . Acesso em: 20 out. 2017.

PEARSON, Elaine. Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual. 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_trafico_Acesso em: 02.05.2021.

PEREIRA, Cristiana Schettini. Laundry, ironing, and male callers: debates over the regulation of prostitution and sexual work experiences in Buenos Aires and Rio de Janeiro, end of the 19th century. **Cadernos Pagu**, n. 25, p. 25-54, 2005.

PINCOWSCA, Bárbara Cardoso Campos. **Política Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas- Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Justiça** 3ª edição 2008. Brasília, DF.

PIOVESAN, Flavia. A Constituição brasileira de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. *Revista Jurídica da Faculdade de Direito/Faculdade Dom Bosco*, v. 2, n. 1, p. 20-33, 2008.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Vol 3 Parte Especial- arts. 184 a 288 4ª edição revista, atualizada e ampliada, 2006. Barra Funda/São Paulo: Editora Rvista dos Tribunais LTDA,

PROTOCOLO DE PALERMO. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>> Acesso em: 10 de setembro de 2019.

RAINICHESKI, Laís Costa. Tráfico Internacional De Mulheres. *Caderno Unisal, Piracicaba*, v. n. 3, p.161-194, 16 maio 2012.

REIS, Priscila Martins; BARBOSA NETO, Pedro Alves. Tráfico de seres humanos e trabalho forçado: uma abordagem crítica ao fluxo de informações utilizado pela Organização Internacional do Trabalho. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, p. 975-998, 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122013000400008&lng=en&nrm=iso>. access on 02 May 2021. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000400008>.

REUTERS, Thomson. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Barra Funda/São Paulo, ano 24, vol 119, março/abril/2016, Editora Revista dos Tribunais LTDA

RODRIGUES, Thais de Camargo. **O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual e a questão do consentimento**. 2012. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

SCACCHETTI, Daniela Muscari. O Tráfico de Pessoas e o Protocolo de Palermo sob a ótica de direitos humanos. *Revista Internacional de Direito e Cidadania*, Erechim, n.11, p. 25-38, out. 2011.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHADT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa: Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. p. 31-43.

UNODC - GABINETE DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A DROGA E O CRIME. **Global report on Trafficking in Persons 2009**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/index.html> Acesso em: 10 de setembro de 2019.

VANTI, N. A. P. Da bibliometria à webometria: Uma exploração conceitual dos mecanismos utilizados para medir o registro da informação e a difusão do conhecimento. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 31, n. 2, p. 152-162, 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-19652002000200016>.

VARELA, Cecilia Inés. De la "letra de la ley" a la labor interpretante: la "vulnerabilidad" femenina en los procesos de judicialización de la ley de trata de personas (2008-2011). **Cad. Pagu**, Campinas, n. 41, p. 265-302, Dec. 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332013000200015&lng=en&nrm=iso>. Access on 25 Mar. 2021

VERGER, Pierre. **Fluxo e Refluxo do Tráfico de Escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de todos os Santos dos séculos XVII A XIX- Ministério da Cultura**. Editora Corrupio. São Paulo, junho de 1987.

VIEIRA, Vera; CHARF, Clara. PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE O TRÁFICO DE MULHERES. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/LIVRO-COMPLETO.pdf>. Acesso em 02.05.2021